



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Sábado, 19 de Março de 2016

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

LEI N° 0114/2016, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 103/2015, E, COM BASE NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:, reajustando os vencimentos das tabelas do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como os anexos da Lei Municipal n° 103/2015.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal n° 103/2015 de Vista Serrana, bem como atualiza os anexos do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal, no percentual de 11,36%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas anteriores.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos II, III, IV, V, VI e VII dos valores das tabelas da Lei Municipal n° 103/2015, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2016, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores das diferenças dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2016 para cá.

Art. 3º. Continua o Prefeito de Vista Serrana, PB, autorizado a pagar carga horária dobrada, ao integrante do magistério, que ministrar 40 horas semanais em sala de aula em sala e 20 horas extraclasses, respeitadas as outras variações constantes na Lei Municipal n° 064/2012. E suas modificações posteriores.

Art. 4º. O integrante do Magistério que tiver carga horária dobrada durante todo exercício letivo ou perceber carga horária maior que a estabelecida nos anexos desta Lei ou no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, durante as férias correspondentes ao exercício que trabalhou com carga horária maior, terá direito a perceber a mesma remuneração que recebia durante o ano letivo, inclusive sendo autorizado a pagar o acréscimo de um terço de férias sobre o valor percebido a maior.

Art. 5º. Fica O Prefeito Municipal autorizado a reajustar a tabela II do anexo I e tabela do anexo II do Artigo 3º da Lei Municipal N° 064/2012, onde constam os valores de gratificação

TABELA DO ANEXO I

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	GRAT.
AE-I	ADMINISTRADOR ESCOLAR-PORTE I	02	170,00
AE-II	ADMINISTRADOR ESCOLAR-PORTE II	02	250,00
AE-III	ADMINISTRADOR ESCOLAR-PORTE I	01	350,00
AE ad-3	ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO-PORTE III	01	200,00

ANEXO II

**CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS
ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR ESCOLAR**

SÍMBOLO	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	QUANT.	GRAT.
OE	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	185,00
SE	SUPERVISOR ESCOLAR	01	185,00

Art. 6º. Os incisos I, II E II do Artigo da Lei Municipal 064/2012, também tem seus percentuais reajustados, passando a ter nova redação constantes a seguir.

I – 12% (doze por cento) sobre o seu salário base, para o professor ou especialista em educação que concluir curso de especialização na área educacional, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, desde que apresente certificado de conclusão da especialização em instituição reconhecida pelo MEC.

II – 17% (dezessete por cento) sobre o seu salário base, para o professor ou especialista em educação que concluir curso de mestrado na área educacional, desde que apresente certificado de conclusão do mestrado expedido por instituição superior reconhecida pelo MEC.

III – 22% (vinte e dois por cento) sobre o seu salário base, para o professor ou especialista em educação que concluir curso de doutorado na área educacional, desde que apresente certificado de conclusão do doutorado em instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2016, modificando os anexos II, III, IV, V VI E VII das tabelas constantes nos anexos da Lei Municipal 0103/2015, para os anexos II, III, IV, V, VI E VII desta Lei, bem como as alterações da tabela II do anexo I e tabela do anexo II do Artigo 13º da Lei Municipal 064/2012, e, nova redação dos incisos I, II, e III do Artigo 13º da Lei Municipal 064/2012, e, outras disposições de tabelas alteradas para professores que não fazem parte da carreira.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, EM 18 DE MARÇO DE 2016.

**JURANDY ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)						
A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I						
A2 – CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2						

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO						
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2						

ANEXO II

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
A	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
A1	2.209,82	2.320,31	2.436,33	2.558,14	2.686,05	2.8020,35
A2	2820,35	2.961,36	3.109,43	3.264,90	3.428,15	3.599,56

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)						
A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I						
A2 – CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2						

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO						
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.						

ANEXO III

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
A	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
A1	1.657,36	1.740,23	1.827,23	1.918,60	2.014,53	2.115,25
A2	2.115,25	2.221,00	2.332,00	2.448,66	2.571,09	2.699,56

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.

ANEXO IV

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
B						
B	2.820,35	2.961,36	3.109,43	3.264,90	3.428,15	3.599,56

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.

ANEXO V

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
B						
B	2.115,25	2.221,00	2.332,00	2.448,66	2.571,09	2.699,65

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO VI

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	2.209,82
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	2.820,35

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO VII

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	1.657,36
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	2.115,25

Vista Serrana, PB, 18 de MARÇO de 2016.

JURANDY ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Jurandy Araújo da Silva